

## **Pergunta n.º 28/XIV (2.ª) do Bloco de Esquerda**

### *Resposta da ANACOM*

Através da pergunta n.º 28/XIV (2.ª), de 30.03.2021, remetida à ANACOM na mesma data, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta algumas questões sobre a falta de cobertura de Internet na freguesia de Moldes, no concelho de Arouca.

Neste contexto, esta Autoridade considera importante transmitir a seguinte informação.

O serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, através de tecnologias tradicionais (ADSL suportado em pares de cobre), ou através de redes de alta velocidade (fibra ótica e cabo coaxial), e o serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, são serviços que não integram o serviço universal, pelo que não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

Releve-se, neste contexto que, o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas (CECE) aprovado em 11.12.2018 (Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho) estabelece um novo quadro regulamentar para as comunicações eletrónicas, prevendo que os Estados-Membros garantam que todos os consumidores nos seus territórios têm acesso, a um preço acessível e em função das condições nacionais específicas, a um serviço adequado e disponível de acesso à Internet de banda larga num local fixo. Em face deste novo quadro regulamentar que, refira-se, ainda não se encontra transposto para a legislação nacional, poderão ser fixadas obrigações de serviço universal decorrentes das conclusões alcançadas quanto à garantia pelo mercado da universalidade de acesso aos serviços que integram o serviço universal e em condições acessíveis.

Relativamente ao serviço de acesso à Internet prestado através de redes de alta velocidade, de acordo com os dados disponíveis mais recentes, os diferentes distritos portugueses apresentam uma cobertura de banda larga suportada naquele tipo de redes bastante heterogénea. Tal deve-se, nomeadamente, ao facto, de algumas das freguesias estarem praticamente cobertas na sua totalidade por redes de alta velocidade, outras não terem qualquer cobertura e outras ainda terem diferentes graus de cobertura.

Sem prejuízo, nota-se que o acesso à fibra ótica numa determinada localidade (ou a disponibilidade da fibra ótica nessa localidade) não é condição necessária para o acesso às redes móveis de comunicações, uma vez que existem meios alternativos para o transporte do sinal. A escolha daqueles meios cabe aos operadores, de acordo com o planeamento das respetivas redes móveis.

No que respeita especificamente às questões colocadas, cumpre informar o seguinte:

1. *A ANACOM tem conhecimento dos problemas de cobertura de rede móvel e de dificuldade de acesso à Internet na freguesia de Moldes, concelho de Arouca?*

A ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias com níveis de cobertura móvel e de cobertura de banda larga fixa suportada em fibra óptica muito deficitários, que afetam a qualidade das comunicações eletrónicas ou mesmo a sua realização.

Importa referir, desde logo, que em zonas remotas, com menor densidade populacional e eventualmente com menores índices de rendimento *per capita*, o livre funcionamento do mercado tem-se revelado, por vezes, insuficiente para assegurar uma oferta alargada de serviços de comunicações eletrónicas.

Nesse contexto, em julho de 2009, foram lançados pelo Governo cinco concursos públicos tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade nas zonas rurais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores.

A DSTelecom Norte, S.A. (DST-N), de quem a DSTelecom é acionista, foi designada adjudicatária na zona Norte, em 44 concelhos, incluindo no concelho de Arouca. Nos concelhos abrangidos pelos referidos concursos a DST-N garante, nos termos do contrato celebrado com o Estado português, uma cobertura de, pelo menos, 50% da população.

Confirma-se que, de acordo com os dados disponíveis mais recentes, cerca de 50% dos alojamentos do concelho de Arouca tem cobertura deste tipo de redes, ainda que nalgumas freguesias a cobertura seja muito reduzida ou inexistente. No caso da Freguesia de Moldes, a mesma dispõe de uma cobertura de banda larga suportada naquele tipo de redes que abrange cerca de 30% dos alojamentos existentes. No entanto, note-se que, mesmo nas freguesias cobertas, por razões técnico-económicas, relacionadas com o custo e/ou complexidade na implementação de uma rede ótica em zonas de baixa densidade populacional e/ou geografia/orografia montanhosa, nem todas as localidades e habitações são cobertas.

Ainda que a DST-N esteja obrigada, ao abrigo dos referidos concursos, a assegurar a cobertura de pelo menos 50% da população do concelho de Arouca, a DST-N não se encontra obrigada a cobrir todas as freguesias e/ou lugares do referido concelho (e todas as

habitações principais). Não obstante, nada a impede de, no futuro e fora do âmbito do programa que presidiu ao lançamento dos referidos concursos, vir a consolidar e a expandir a outras zonas geográficas a respetiva rede, alargando inclusivamente a cobertura às freguesias de Arouca que ainda não estão cobertas e consolidando a cobertura na freguesia de Moldes. O mesmo poderá acontecer com outros operadores de redes.

Adicionalmente, o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, ainda que não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a esse serviço. Segundo a informação atualmente disponível, já existem no concelho de Arouca acessos suportados em banda larga móvel em local fixo fornecidos pelos vários operadores móveis.

Em particular sobre o serviço móvel, os operadores de rede em atividade em Portugal, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), a NOS Comunicações, S.A. (NOS) e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (VODAFONE) – estão vinculados ao cumprimento das obrigações de cobertura constantes dos títulos dos direitos de utilização de frequências para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, relevando-se que, de acordo com as obrigações definidas, os operadores não estão obrigados a garantir a cobertura total do território e da população nacional.

Ainda assim, e apesar de os prestadores apresentarem, na globalidade do país, um bom nível de cobertura e desempenho de rede, subsistem ainda, mesmo no interior de uma dada freguesia, "zonas de sombra" – nomeadamente decorrentes das próprias características do serviço, que se suporta no espectro radioelétrico – as quais poderão refletir-se numa perda da qualidade do serviço prestado ou na impossibilidade total de utilização do serviço.

A ANACOM, atendendo à existência de várias freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel, fixou obrigações de cobertura, quer no âmbito do “Regulamento do Leilão Multifaixa” aos operadores que adquiriram direitos de utilização de frequências nos 800 MHz quer no âmbito da renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa dos 2100 MHz, à MEO, à NOS e à VODAFONE, e que abrangem 1068 freguesias (foram identificadas 480 freguesias no contexto do Regulamento<sup>1</sup>, referido e 588 freguesias no âmbito da renovação dos direitos de frequências<sup>2</sup>)<sup>3</sup>. No entanto, e apesar de terem sido abrangidas várias freguesias do concelho de Arouca, a freguesia de Moldes não foi incluída.

---

<sup>1</sup> As obrigações de cobertura para todas as freguesias incluídas na lista têm efeitos desde 10 de março de 2017.

<sup>2</sup> As obrigações de cobertura para todas as freguesias incluídas na lista têm efeitos desde 5 de junho de 2019.

<sup>3</sup> As 480 e 588 freguesias foram identificadas de acordo com os limites administrativos definidos na CAOP 2011), encontrando-se disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1171334#.VtISDk-O670> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=385100>, respetivamente.

Por último, importa ainda notar que existem no mercado algumas ofertas de serviços, designadamente de acesso à Internet, através de satélite, que embora possam não ser substitutas perfeitas das prestações suportadas nas redes fixas ou móveis, também permitem o acesso à Internet.

Destaca-se ainda que a Câmara Municipal de Arouca remeteu à ANACOM comunicações onde endereçava as preocupações manifestadas por munícipes relativas aos níveis de cobertura das redes nas zonas rurais daquele concelho.

Tendo presente a necessidade de melhorar os níveis de cobertura em muitas localidades e a qualidade do acesso das suas populações aos serviços de comunicação eletrónicas, a ANACOM encontra-se a elaborar um conjunto de esforços que implicam novas abordagens para monitorar os níveis de cobertura das redes disponíveis e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas mais reduzidas.

2. *Que diligências considera a ANACOM efetuar junto dos operadores para garantir a melhoria da cobertura da rede móvel e de Internet na freguesia de Moldes, concelho de Arouca?*

A ANACOM, em face das comunicações remetidas pelas Autarquias dando conta das dificuldades existentes em termos de cobertura de redes de comunicações eletrónicas e de qualidade de serviço, designadamente de acesso à Internet, tem prosseguido uma política de sensibilização dos operadores para a resolução das dificuldades manifestadas. Nesse sentido, e em resposta a uma solicitação recente da Câmara Municipal de Arouca, esta Autoridade, para além de ter transmitido àquela autarquia informação relativa à cobertura das redes existentes no concelho, bem como sobre o quadro legal existente, as obrigações estabelecidas e monitorização efetuada, deu igualmente conhecimento à Dense Air Portugal, Unipessoal, Lda., à DST-N, à MEO, à NOS, à NOWO Communications, S.A. e à VODAFONE, das preocupações manifestadas pela Câmara Municipal de Arouca com vista a sensibilizar os operadores para a sua resolução.

No que respeita ao serviço móvel, releva-se que foi aprovado em 30.10.2020 o Regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências (DUF) nas faixas relevantes para o 5G e outras faixas (700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz), o qual prevê a imposição de obrigações de cobertura às empresas que vierem a adquirir direitos de utilização de frequências em determinadas faixas e que abrangem as freguesias consideradas de baixa densidade, como é o caso de Moldes.

Um dos objetivos deste processo de atribuição consiste em criar condições que permitam mitigar, ou mesmo suprimir, as deficiências identificadas ao nível das coberturas e capacidades disponibilizadas nas redes móveis, atenta a sua relevância para a população em geral e para o sector económico nacional, sendo de primordial importância assegurar níveis de cobertura acrescidos mesmo nas áreas mais remotas e de menor densidade.

Pretende-se assim, contribuir para uma maior equidade em termos de disponibilização de serviços de banda larga móvel, entre as várias zonas populacionais (interior e litoral), reforçando a coesão económica, social e territorial.

Como tal, as empresas que adquiram espectro na faixa dos 700 MHz têm associadas obrigações de cobertura nos seguintes termos:

1. Empresas que à data de entrada em vigor do Regulamento do leilão já detenham direitos de utilização em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas:
  - a. Até ao final de 2023:
    - i. Cobertura de 75 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade e de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
  - b. Até ao final de 2024:
    - i. Cobertura de 70 % da população de cada uma das freguesias que não são consideradas de baixa densidade, mas que integram municípios com freguesias de baixa densidade.
  - c. Até ao final de 2025:
    - i. Cobertura de 95 % da população total do país.
    - ii. Cobertura de 95 % de cada uma das autoestradas do país.
    - iii. Cobertura de 85 % de cada um dos itinerários principais rodoviários do país.
    - iv. Cobertura de 85 % da Estrada Nacional 1 e da Estrada Nacional 2.
    - v. Cobertura de 95 % de cada um dos itinerários ferroviários incluídos no Corredor Atlântico, na parte relativa ao território nacional, da ligação Braga -Lisboa, da ligação Lisboa -Faro e das ligações urbanas e suburbanas de Lisboa e Porto.
    - vi. Cobertura de 85 % de cada um dos restantes itinerários ferroviários.
    - vii. Cobertura de 95 % das redes de metropolitano de Lisboa, do Porto e do Sul do Tejo.
    - viii. Cobertura de 90 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade, de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e de cada uma das freguesias que integram municípios com freguesias de baixa densidade.

2. Empresas que à data de entrada em vigor do Regulamento do Leilão não detenham direitos de utilização em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas:
- a. Até ao final de 2025:
    - i. Cobertura de 25 % de cada uma das autoestradas do país.
    - ii. Cobertura de 25 % de cada um dos itinerários principais rodoviários do país.
    - iii. Cobertura de 25 % de cada um dos itinerários ferroviários incluídos no Corredor Atlântico, na parte relativa ao território nacional, da ligação Braga -Lisboa, da ligação Lisboa -Faro e das ligações urbanas e suburbanas de Lisboa e Porto.

As obrigações de cobertura podem ser cumpridas com recurso a qualquer faixa de frequência e as obrigações com incidência específica nas freguesias podem ser cumpridas com recurso à itinerância (*roaming*) nacional.

Estas obrigações de cobertura consideram-se cumpridas com a disponibilização de um serviço de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps, se passarem a deter 2 x 10 MHz na faixa dos 700 MHz, e de 50 Mbps, se passarem a deter 2 x 5 MHz na faixa dos 700 MHz.

No que respeita ao serviço de voz, as empresas que passem a deter 2 x 10 MHz na faixa dos 700 MHz e que à data de entrada em vigor do Regulamento do Leilão detenham direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, ficam sujeitas a uma obrigação de reforço do sinal do serviço de voz, devendo atingir um nível de sinal que permita uma cobertura considerada “Boa” em 95 % do território nacional, até 2025. Este reforço do sinal do serviço de voz pode ser cumprido com recurso a qualquer faixa de frequências e a qualquer tecnologia.

Nota-se adicionalmente que a Portaria n.º 270-A/2020<sup>4</sup>, publicada em 23.11.2020, e que aprovou o montante das taxas devidas no âmbito da utilização do espectro, define que “Os titulares de direitos de utilização de frequências que se comprometam a assegurar, até 1 de janeiro de 2022, a cobertura de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps da totalidade das escolas públicas de todos os níveis de ensino e da linha ferroviária do Norte, beneficiam de uma redução de 10 % sobre o montante da taxa referente à utilização de frequências designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres prevista na secção 1.1 do anexo iv, após aplicação da redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º na redação conferida pela presente portaria.”.

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/149220145/details/maximized?serie=l>.